

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 583, DE 2 DE MARÇO DE 1967

Institui o Código Disciplinar para os condutores de veículos da Administração Centralizada do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

CAPÍTULO I

Da Introdução

Art. 1º Fica instituído o Código Disciplinar para os condutores de veículos da Administração Centralizada do Distrito Federal.

Art. 2º Os condutores de veículos da Administração Centralizada do Distrito Federal, além do regime disciplinar estabelecido pela Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, estarão sujeitos, ainda, às normas constantes deste Código e às penalidades e sanções nele previstas.

Art. 3º Para os efeitos deste Código, são considerados condutores de veículos todos os servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que, em quaisquer circunstâncias, dirijam viaturas oficiais do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Das Proibições e Penalidades

Art. 4º Aos condutores de veículos da Administração Centralizada do Distrito Federal é proibido:

I — Dirigir veículo sem habilitação e documentação exigidas por lei; Penalidade: 15 a 30 dias de suspensão.

II — Usar o veículo:
a) Sem autorização prévia do usuário ou do Chefe da Seção de Transporte; Penalidade: Repreensão ou 5 a 10 dias de suspensão, quando reincidente.

b) Sem a respectiva Ordem de Serviço, aos Sábados, Domingos, Férias e fora do expediente normal em dias úteis; Penalidade: 5 a 15 dias de suspensão.

III — Dirigir com excesso de velocidade, imperícia ou com característica de "Direção Perigosa"; Penalidade: 20 a 30 dias de suspensão.

IV — No caso de atropelamento, capotamento ou colisão:
a) deixar de prestar socorro imediato à vítima ou não solicitar o comparecimento da perícia do Instituto Nacional de Criminalística; Penalidade: 15 a 20 dias de suspensão.

b) evadir-se do local do evento; Penalidade: 10 a 20 dias de suspensão.

V — Faltar com a urbanidade devida aos colegas, a outros servidores, chefes, usuários ou público em geral; Penalidade: Repreensão ou 5 a 10 dias de suspensão, quando reincidente.

VI — Comparecer ao trabalho sem estar convenientemente trajado ou com o uniforme exigido; Penalidade: Repreensão ou 3 a 5 dias de suspensão, quando reincidente.

VII — Deixar de recolher imediatamente o veículo no local próprio, após ser dispensado pelo usuário do mesmo; Penalidade: Repreensão ou 5 a 10 dias de suspensão, quando reincidente.

VIII — Abandonar ou recolher o veículo sem o consentimento do usuá-

rio, bem como recolhê-lo à Garagem Central, sem autorização do Agente Setorial de Transporte;

Penalidade: 3 a 10 dias de suspensão.

IX — Demonstrar falta de zelo ou deixar de comunicar aos respectivos agentes setoriais de transporte avaria de qualquer natureza no veículo sob sua guarda e responsabilidade; Penalidade: 5 a 10 dias de suspensão.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 5º As penalidades previstas neste Código serão aplicadas independentemente da responsabilidade penal, civil ou administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. As suspensões aplicáveis poderão ser convertidas em multa, nos termos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 6º A reincidência específica será circunstância agravante e importará no aumento da penalidade, observado o limite máximo de 30 dias.

Art. 7º A ocorrência de mais de uma falta, concomitantemente, implicará em punição correspondente à soma das punições de cada falta cometida, até o limite de 30 dias.

Art. 8º A indenização de prejuízo material causado em veículos da Administração Centralizada do Distrito Federal, será descontada na folha de pagamento do condutor do veículo, nos termos do artigo 125, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. Neste caso, a caracterização da responsabilidade civil será feita mediante Processo Administrativo, em que se assegure ao acusado ampla defesa.

Art. 9º São competentes para aplicar as penalidades constantes do presente Código, o Chefe do Gabinete do Prefeito, Secretários, Procurador-Geral e o Coordenador do Sistema de Transporte.

Art. 10. Será mantido pela Coordenação do Sistema de Transporte da Secretaria de Administração, um registro específico de todas as ocorrências na vida funcional dos condutores de veículos.

Parágrafo único. Os agentes setoriais de transporte ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Transporte, todos os dados necessários ao processamento do registro a que se refere este artigo.

Art. 11. O condutor do veículo que não incorrer em nenhuma das proibições deste Código será recomendado para promoção por merecimento além de outros benefícios que poderão ser conferidos pela Administração.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 2 de março de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração.

DECRETO "N" Nº 584 — DE 2 DE MARÇO DE 1967

Acrescenta artigo ao Decreto "N" nº 553, de 15 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a formalização de decretos e das outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica acrescido do artigo 10 do Decreto "N" nº 583, de 15 de dezembro de 1966, com a seguinte redação:

Art. 10. A data colocada após a redação do decreto, que antecede a assinatura do Prefeito do Distrito Federal, seguirá a seguinte disposição:

a) inicia com: Brasília, de de 1967;

b) Abaixo de Brasília, coloca-se o ano da República, que será alterado dia 15 de novembro de cada ano, seguido, na mesma linha, ligada pela conjunção "e", o ano de Brasília, que será alterado dia 21 de abril de cada ano.

Art. 2º O artigo 10 do Decreto "N" nº 553, de 15 de dezembro de 1966 passa a ser o de número 11.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 2 de março de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 585 — DE 2 DE MARÇO DE 1967

Altera a redação do art. 13 do Decreto "N" nº 553, de 15 de dezembro de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O artigo 13 do Decreto "N" nº 553, de 15 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os servidores, que serem abrangidos pela obrigação de prestação de fiança e que atada não o fixarem, ficarão obrigados a prestá-la, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças — Interino. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviço Sociais. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Colombo Machado Salles, Secretário de Educação e Cultura — Respondendo. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos — Respondendo. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizada às 15 horas, do dia 21 de fevereiro de 1967.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete às quinze horas, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — situada no Setor Bancário Norte, realizou-se a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sob a Presidência do Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente da Companhia e com a presença do Doutor Plínio Cantanhede, Distímico Prefeito do Distrito Federal e do Doutor Alcino de Paula Salazar, Distímico Procurador-Geral de República, representando, respectivamente, o Distrito Federal e a União Federal, acionistas possuidores da totalidade do capital social da Empresa. Estiveram presentes, também, o Doutor Célio Silva, da Procuradoria do Distrito Federal, assessorando o Excelentíssimo Senhor Prefeito e o Doutor Dário Dello Cardoso, Assessor Jurídico da Superintendência da NOVACAP. Aberta

a sessão, o Senhor Presidente designou para secretariar a mesa os Senhores Wenceslau Amaral e Henrique Teixeira Tamm, determinando que constasse da ata o Edital de Convocação, que vai a seguir, transcrito integralmente; Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1967 e "Correio Brasiliense" do dia 5 do mesmo mês e ano; "Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Primeira Convocação — De acordo com o disposto no artigo 14 — Item II, artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos: a) Doações e reversões de terrenos; b) Reversão para a União, dos bens móveis e imóveis constituintes do acervo do link de micro-ondas Goiânia-Brasília-Rio, atualmente pertencente à NOVACAP; c) outros assuntos de interesse geral. Brasília, 3 de fevereiro de 1967, as: José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. A seguir, em cumprimento à Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou aos Senhores Secretários que passassem à leitura dos Relatórios elaborados sobre os processos, conforme relação organizada tendo os Senhores Acionistas preferido, em cada caso, por unanimidade, as seguintes decisões: Processo nº 20.930-62 e anexo 40.136-66 — República de Gana — Doação do lote 13, Setor de Embaixadas Norte — Decisão: Autorizada a doação; Processo nº 15.407-66 — Embaixada do Senegal — Doação do lote nº 18, Setor de Embaixadas Norte — Decisão: Aprovada a doação; Processo número 16.340-DOI — República Popular — Bulgária — Permuta do Lote nº 69, S.E. Sul, já doado pelo nº 8 — Setor Embaixadas Norte. Decisão: Aprovada a permuta; Processo número 15.408-66 — Embaixadas da Dinamarca, Etiópia, Noruega e Suécia — Doação dos Lotes ns. 26, 27, 28 e 29, do S.E. Sul, respectivamente. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 24.386-66 — Embaixada da Grécia — Doação do Lote nº 22 do S.E. Sul. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 45.763-66 — Embaixada da Argélia — Doação do Lote nº 3, do Setor Embaixadas Norte. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 45.764-66 — Embaixada da Indonésia — Doação do Lote nº 20, do Setor Embaixadas Sul. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 25.713-62 — Embaixada da Coreia — Doação do Lote nº 14, do Setor de Embaixadas Norte. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 27.841 de 1963 — Embaixada do Paquistão — Doação do Lote nº 16, do Setor de Embaixadas Norte. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 40.137-66 — Embaixada da Tailândia — Doação do Lote nº 10, do Setor de Embaixadas Norte. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 12.841-65 31.837-65, 24.459-65 e 14.374-DOI — Embaixada dos Estados Unidos — Doação do Lote nº 5-A, do Setor Embaixadas Sul. Decisão: Aprovada a doação; Processo nº 28.497-66 — Ordem Sobereana e Militar de Malta — Doação de lote no Setor de Edifícios Públicos (SEP) Norte — Decisão: Autorizada a doação, ficando a cargo da Diretoria a determinação do módulo para construção e instalação de um Centro de Treinamento para os Missionários Médicos; Processo nº 6.251-62 Fundação Educacional Fernando Ferrari — D. Escózia — Propõe anulação do doação dos módulos B e C, Quadra 808 — SCA — Nordeste, autorizado pela Assembleia Geral de 17 de março de 1963, por falta de interesse da doadora. Decisão: Cancelar a doação,

devendo o imóvel retornar ao patrimônio da NOVACAP; Processos números 20.007-80, 30.716-61 e 30.400 de 1962 — Jockey Clube Brasileiro — D. Econômico propõe anulação da doação de uma área de 3.000m², autorizada pela Assembleia Geral de 2-12-60, para o cumprimento dos obrigações assumidas. Decisão: CANCELAR a doação, devendo a área retornar ao patrimônio da NOVACAP; Processo número 27.291-60 e anexo 11.812-60 — Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — Doação de um lote no SGA — Norte, para construção de sua sede. Decisão: Autorizada a doação de um módulo no SGA — Norte a ser determinado pela Diretoria; Processos nºs. 26.594-65 e 18.379-64 — Cong. das Irmas Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade — Doação da área especial nº 1, em Sobradinho, para instalação de educandário e orfanato. Decisão: Autorizada a doação; Processo nº 26.758-62 — Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Áreas para construção da Rede Hospitalar. Decisão: Processo nº 6.251-62 Fundação acesso proferida na reunião de 1º de setembro de 1960, cancelando a transferência autorizada ao Distrito Federal e autorizando a Doação à Fundação Hospitalar do Distrito Federal nos seguintes lotes — no Plano Piloto — módulos 88-89-Q 612-613 — SGA Sudeste, 12-13; 53-54-55-56 — Q. 601-608 — SGA Sudeste Eixo — 8-9; 30-31-32-33 — Q. 604-605 — SGA Sudeste; "B" e "C" — Q. 606-SGA Nordeste; "E" e "F" — Q. 608 — SGA — Nordeste; Quadra 101-103 — Nordeste; Em Taguatinga: Setor — G — Noite a margem da estrada EPTC, com área de 129.600 metros quadrados; em Sobradinho: Quadras 8 e 12 com áreas de 45.800 metros quadrados; Em Gama: Setor Central com área de 29.950 metros quadrados; Processo nº 11.864-63 — Sociedade Desportiva Sobradinhense — SODESO — Doação da área especial nº 8 (módulos A, B, C, D e E) — Sobradinho. Decisão: Autorizada a doação; Processo nº 25.018-66 — Igreja Evangélica Assembleia de Deus — Doação do módulo 22 — Área Especial Oeste — Gama, para construção de escola, casa pastoral e dependências sociais. Decisão: Autorizada a doação, fixando-se prazos para início e término de construção; Processo nº 18.791 — Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília — Doação de uma área de 4.000m² para construção de templo e casa pastoral — em Taguatinga. Decisão: Autorizada a doação da área especial nº 18 — Setor D — Sul, da Cidade Satélite de Taguatinga e a venda do módulo "D" do CGA — Noroeste a preços e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração; Processo nº 23.064-61 — Igreja Evangélica Assembleia de Deus — Doação dos módulos 33 e 34 do SGA — Decisão: Autorizada a doação dos módulos 33 e 34 do SGA — Sudoeste e a venda de módulo na Superquadra 406 a preços e condições fixadas pelo Conselho de Administração e após comprovação da capacidade financeira para cumprimento dos prazos; Processo nº 00.007-61 — Igreja Católica Apostólica Brasileira — Doação dos módulos 31 e 32 do SGA, para construção de seu templo. Decisão: Autorizada a doação; Processo número 41.121-66 — Legião Brasileira de Assistência — Especial nº 3, Quadra 8, Sobradinho, que lhe foi doada por outra maior. Decisão: Autorizada a permuta e a doação da nova área; Processo nº 21.542-62 — Associação "Luiza de Marillac" — Doação da Área da Quadra 10, Setor "D" Sul, de Taguatinga, para construção de Centro de Assistência à Velhice. Decisão: Autorizada a doação; Processo nº 27.589-65 — Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Sociedade Pestalozzi de Brasília — Doação de áreas para instalação de suas dependências. Decisão: Autorizada a doação; Processo nº 13.607-63 — DEFELÉ Futebol Clube — Doação de área para Estádio nº 3. Decisão: Autorizada a doação; Processo nº 42.750-63 —

Clube de Xadrez de Brasília — Doação do Lote 1-4, Trecho 2, SCE — Sul. Decisão: Autorizada a doação; Processo nº 09.768-64 — Comando Naval de Brasília — Doação dos Lotes 2-6-A e 2-6-B, Trecho 2, SCE. Decisão: Autorizada a doação, devendo, entretanto, serem cumpridos os prazos normais de construção; Processo nº 47.807-66 — Sociedade Caritativa São José. Doação de lote no Setor de Edifícios Públicos. Decisão: Autorizada a doação de um lote no Setor de Edifícios Públicos a ser determinado pela Diretoria, devendo a entidade cumprir as exigências da Companhia; Processo nº 7.325-63 — Ordem dos Advogados — Seção do Distrito Federal — Solicita doação do Lote nº 05 — Trecho 01 — do Setor de Autarquias Sul. Decisão: Tendo em vista a concordância do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Assembleia ratifica sua decisão anterior, proferida na reunião de 9 de novembro de 1965, autorizando que a doação seja feita a seção do Distrito Federal, condicionada porém a reserva ao órgão federal, de área suficiente para suas instalações em Brasília; Processo nº 7.767-62 — Fundação do Ensino Secundário — Solicita transferência para seu nome, dos direitos que possui a União Cultural e Recreativa dos Trabalhadores, sobre lote 18-SGA — Avenida L-2. Decisão: A Assembleia, tendo em vista a concordância da União Cultural e Recreativa dos Trabalhadores, constante da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1967 — fls. 1.710 — autoriza a transferência da doação do Lote nº 18, do SGA — Sudeste à Fundação do Ensino Secundário, que deverá cumprir as demais exigências da Escritura de Doação, inclusive os prazos a serem fixados; Processo nº 27.054-65 Serviço do Patrimônio da União — Reversão das áreas destinadas aos Tribunais. Decisão: Autorizada a reversão; Processo nº 20.491-66 — Ministério da Marinha — Solicita reversão dos Lotes ns. 560, 570, 580, 590 e 600 da Quadra A-1 do S. A. A. do S. P. U. Decisão: Autorizada a reversão; Processo nº 27.426-64 — Serviço do Patrimônio da União — Solicita reversão das áreas onde estão construídas as casas destinadas aos Ministros de Estado. Decisão: Autorizada a reversão; Processo nº 837-66 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Reversão ao SPU dos Lotes RA-9, Centro de Recepção e TR-3, Centro de Transmissão, para o Departamento Federal de Segurança Pública. Decisão: Autorizada a reversão; Processo nº 36.985-66 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Agência Nacional — Solicita reversão ao SPU, dos Lotes ns. 5-IV e 11-R, do Setor de Rádio e Televisão Sul. Decisão: Autorizada a reversão; Processo número 23.309-62 e 19.667-65 — Ministério da Aeronáutica — Solicita reversão ao SPU do Aeroporto de Brasília. Decisão: Autorizada a reversão, ressalvadas as situações de direito; Processo nº 07.851-64 e 3.915-65 — Serviço do Patrimônio da União — Solicita reversão de lotes e quadras, para posterior distribuição aos órgãos da administração pública. Decisão: Autorizada a reversão dos lotes; Processo nº 32.697-66 — Ministério da Agricultura — CIBRAZEM — Solicita reversão da área de 26.000m² constante da planta PR-4-1-SIA, ao SPU. Decisão: Autorizada a doação a CIBRAZEM, devendo entretanto, a CIBRAZEM apresentar concordância expressa do Ministério da Agricultura; Processo nº 23.889-65 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Correios e Telégrafos — Reversão ao SPU da Área Especial "C" do Núcleo Bandeirante, para uso do DCT. Decisão: Aprovada a reversão; Processo número 36.453-64 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Correios e Telégrafos — Reversão ao SPU do Lote nº 31, do SEN, para uso do DCT. Decisão: Autorizada a reversão; Proces-

so nº 35.170-63 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública — Reversão ao SPU, do local denominado Fazenda Papuda. Decisão: Autorizada a reversão; Processo número 30.225-65 e 08.965-66 — Senado Federal — Reversão dos Lotes números 80 e 90 do S.A.A., ao SPU, para uso do Senado Federal. Decisão: Autorizada a reversão; Processo número 15.298-66 — Serviço Nacional de Informações — Solicita doação de 2 Jeeps Willys, placas 66 e 73, recuperados por aquele Serviço. Decisão: Autorizada a doação dos veículos; Processo nº 40.626-65 — Secretaria de Educação do D.F. — Solicita doação a PDF, de áreas e permuta, para construção de Escolas-Classes. Decisão: Autorizada a cessão ao D.F., para uso da Secretaria de Educação; Processo nº 13.365-65 — Secretaria de Finanças do D.F. — Solicita doação do Lote H, da Área de Serviços Públicos do S.I.A., para construção de Depósito. Decisão: Autorizada a cessão ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Finanças; Processo número 38.100-64 — Fundação Educacional do D.F. — Solicita doação de área à PDF, onde está construído um Jardim de Infância (114-Sul). Decisão: Autorizada favorável a doação. A seguir, passando ao 2º item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou fosse lida a Exposição de Motivos aos Senhores Acionistas, referente ao cumprimento da determinação contida no despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, lida na Exposição de Motivos nº 122, de 19 de outubro de 1966, do Conselho Nacional de Telecomunicações, referente a transferência dos Bens Móveis e Imóveis que compõem o Tronco de Micro-Ondas Goiânia — Brasília — Rio de Janeiro. Lida a Exposição, o Senhor Presidente teceu considerações sobre o trabalho da Comissão criada pelo CONTEL, que se encontrava na fase final do inventário, tendo a Assembleia, por unanimidade, proferido a seguinte decisão: Autoriza a reversão dos bens móveis e imóveis, componentes do acervo do Tronco de Micro-Ondas Goiânia — Brasília — Rio de Janeiro, ao Patrimônio da União, conforme inventário em fase de elaboração pela citada Comissão, os quais, após aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, serão transferidos, respectivamente, ao Governo Federal e ao Patrimônio da EMBRATEL. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou a leitura da Exposição de Motivos referente à Remuneração dos Senhores Membros dos Conselhos Fiscais e de Administração e da Diretoria. Lida a Exposição e após considerações gerais sobre a matéria em discussão os Senhores Acionistas, por unanimidade, resolveram: 1) Fixar em NCr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros novos) a Gratificação de Representação do Senhor Superintendente da Companhia, a ser recebida cumulativamente com a de Secretário de Viação, e Obras do Distrito Federal; 2) Fixar em NCr\$ 912,50 (novecentos e doze cruzeiros novos e cinquenta centavos) o pro labore dos Senhores Diretores; 3) Fixar em NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), o pro labore dos Senhores Membros do Conselho Fiscal; 4) Fixar em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) o pro labore dos Senhores Membros do Conselho Fiscal; 5) Autorizar que sejam revistas a gratificação de representação do Senhor Superintendente e o pro labore dos Senhores Diretores, sempre que se alterar a gratificação e os vencimentos dos Senhores Secretários do Distrito Federal; 6) Autorizar que a gratificação de Representação e os pro labores fixados, tenham vigência a partir de 1º de janeiro do ano em curso. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou a leitura da Exposição de Motivos referente à contratação de perito-contador para o exercício junto ao Conselho Fiscal, com

base no que dispõe o parágrafo único do artigo 127, do Decreto-lei número 2.624, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre o funcionamento das Sociedades Anônimas e que deverá ser brevemente indicado pelo Colegiado. Decisão: A Assembleia, por unanimidade, resolve autorizar a contratação de contador ou técnico de contabilidade para prestar assistência ao Conselho Fiscal, com um pro labore de até NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para uma jornada de 3 horas diárias. A seguir o Senhor Presidente declarou franca a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, disse que em seu nome e no da NOVACAP, agradecia a presença dos ilustres homens públicos, Engenheiro Plínio Cantanhede, Prefeito do Distrito Federal e o Doutor Alcino de Paula Salazar, Procurador-Geral da República, cujos inestimáveis serviços prestados à Nação, representavam uma honra para esta Casa. Assim, foi encerrada a Sessão pelo Senhor Presidente, da qual, para constar, eu, Henrique Teixeira Tamm, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme vai pelos Senhores Acionistas assinada. — José Luis Pinto Coelho de Oliveira, Presidente. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Alcino de Paula Salazar, Procurador-Geral da República. — José Wenceslau do Amaral, Secretário. — Henrique Teixeira Tamm, Secretário. Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizada às 9 horas do dia 21 de fevereiro de 1967.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, às nove horas, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — situada no Setor Bancário Norte, em Brasília, realizou-se a reunião ordinária da Assembleia Geral, sob a Presidência do Doutor JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA, Superintendente da Companhia e com a presença do Doutor PLÍNIO CANTANHEDE, Digníssimo Prefeito do Distrito Federal e do Doutor ALCINO DE PAULA SALAZAR, Digníssimo Procurador-Geral da República, representando, respectivamente, o Distrito Federal e a União Federal, acionistas possuidores Empresa. Estiveram presentes, também, o Doutor CELIO SILVA assessorando o Excelentíssimo Senhor Prefeito do D.F. e o Doutor DARIO DELIO CARDOSO assessorando o Excelentíssimo Senhor Superintendente da Novacap. Aberta a sessão, o Senhor Presidente designou para secretariar a mesa, os Senhores JOSÉ WENCESLAU DO AMARAL e HENRIQUE TEIXEIRA TAMM, determinando que constasse da ata o edital de convocação, que vai a seguir, transcrito integralmente: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1967 e "Código Brasileiro" de 5 de fevereiro de 1967. "ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA — Edital de Convocação — Primeira Convocação — De acordo com o disposto no Art. 14 — item II e Art. 25 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — convocados para uma Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação do RELATORIO E BALANÇO ANUAL DA COMPANHIA relativos ao exercício de 1966. Brasília, 2 de fevereiro de 1967. — José Luis Pinto Coelho de Oliveira — Superintendente." A seguir, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, apresentou para discussão o RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL sobre a prestação de contas, documentos

esses que deveriam ser apreciados pela Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de abril de cada ano, conforme o disposto no artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas do D.F., dizendo na oportunidade: "Senhores Acionistas: Tenho o prazer de apresentar-vos o relatório da Diretoria e o Balanço Geral da Empresa, relativo a 1966, com o competente pronunciamento do Conselho Fiscal. Conforme acentuou o parecer do Senhor Conselheiro Hélio Proença Doyle, do Egrégio Conselho de Administração, pela primeira vez se examina esta documentação, no segundo mês imediato ao encerramento do exercício, como também pela primeira vez encontra o Balanço integral dos demonstrativos da execução orçamentária, nos termos da Legislação própria. Por sua vez, o Conselho Fiscal, depois de exaustivos exames, como acentua, de farta documentação aprova o Balanço, sem restrições e se congratula com a administração pelos métodos adotados e os resultados conseguidos nesse setor técnico da Empresa. Respeito estes pronunciamentos Senhores Acionistas, porque a reestruturação dos órgãos contábeis e orçamentários, como a reformulação dos seus métodos de trabalho foi a última que fizemos na Empresa, dentro da orientação superior do nosso Perfeito Engenheiro PLÍNIO CANTANHEDE partindo do princípio básico da centralização normativa e da descentralização da execução. No setor das atividades específicas da Companhia obras públicas, edificações e serviços de utilidade pública, desde o exercício anterior os resultados da reforma já se fizeram sentir, como se comprovou no relatório daquele exercício e se confirmou no de 1966, ora sob o vosso exame. Só agora, porém, em 1966 se conseguiu idênticos resultados nos setores de Contabilidade e orçamento. Os pagamentos foram feitos com maior rapidez, sem entretanto, prejudicar os vários controles que funcionaram dentro das normas rígidas e severas, inclusive pela Auditoria Fiscal recém-criada. Os balanços foram apresentados com acentuada antecipação, além de oferecerem informações objetivas e verdadeiras da situação econômica financeira da Companhia, bem como das despesas orçamentárias, por subunidades administrativas e categoriais econômicas, conforme o exige a legislação. A NOVACAP está, pois, organizada de forma a receber a vinda de sua nova administração, sem que isto represente solução de continuidade nos seus serviços. E é com a convicção do dever cumprido tanto quanto me permitiu minha capacidade, que entrego a vosso exame e deliberação, o RELATÓRIO DA DIRETORIA e o BALANÇO DA NOVACAP, relativos a 1966." Após as palavras iniciais, determinou o Senhor Presidente que o Secretário José Wenceslau do Amaral procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e da Ata da 452ª Sessão do Conselho de Administração que, em reunião extraordinária havia apreciado todas as peças que compõe o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral do Exercício de 1966. Após a leitura dos referidos documentos, passou o Senhor Presidente a tecer comentários sobre a reformulação dos serviços contábeis e orçamentários que tinha executado em meados de julho do ano passado e que apesar da diligência do novo órgão, o grande volume de serviço e sua reorganização, não tinham permitido ainda profunda verificação da relação de "Devedores Diversos" ocorrendo, em virtude disto, o aparecimento de certos devedores como o configurado ao Conselheiro Colombo Machado Salles, e a que se refere seu voto com restrição, constante da ATA do Conselho de Administração, que encaminhou a esta Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e o

Balanço do Exercício de 1966. Após estas considerações, tomou a palavra o Senhor Procurador-Geral da República, Doutor ALCINO DE PAULA SALAZAR, que passou a solicitar informações sobre alguns itens do Relatório, quais sejam: No capítulo referente às atividades, o que se poderia compreender por: III — Execução, mediante contratos ou convênios, dos serviços e obras que lhe forem confiadas pela União e pelo Distrito Federal. Atendendo a solicitação do Senhor Procurador-Geral, o Senhor Presidente informou que a NOVACAP executa, além daquelas obras constantes de seu planejamento, dentro de seus recursos orçamentários, obras que lhe são delegadas por outros órgãos da administração pública, cujas verbas específicas de seus orçamentos são transferidas à NOVACAP, mediante assinatura de convênio. A título de maiores esclarecimentos, o Senhor Presidente citou o caso específico do Superior Tribunal Militar, para quem a Novacap constrói, em convênio, prédios de apartamentos e

edifício para localização do Tribunal e que de acordo com o cronograma de obras terá, dentro de pouco mais de um ano, condições de se transferir totalmente para Brasília. Agradecendo as informações, que disse, serem plenamente satisfatórias, solicitou o Senhor Procurador-Geral informações sobre o aproveitamento dos ex-empregados, decorrente da determinação da Lei 4.242-63, no Serviço Público da União e no Distrito Federal, ao que o Senhor Presidente informou que, dos 10.033 ex-empregados e atuais servidores, cerca de 2.500 foram transferidos a órgãos da União e os restantes foram aproveitados no Quadro Provisório do Distrito Federal e que em decorrência de preceito legal, ainda no exercício de 1966, tinha a Novacap pago aos mesmos, vencimentos e vantagens e que no exercício de 1967, a execução dos créditos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Departamento dos Correios e Telégrafos que não incluíram em seus orçamentos recursos próprios, os demais ser-

vidores transferidos serão pagos pelos órgãos a quem foram cedidos, integrando em cada um deles, Quadro Especial. Dizendo-se plenamente satisfeito com as explicações fornecidas as arguições formuladas, o Doutor ALCINO DE PAULA SALAZAR disse que os elementos submetidos à Assembleia são perfeitamente elucidativos e que qualquer deficiência ou informação menos precisa desaparecerá, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal e a decisão do Conselho de Administração que apreciaram o Salário e o Relatório da Diretoria, e que à vista de tais elementos, a União votava pela aprovação das contas. Concluindo a sua fala, o Senhor Procurador, Doutor Alcino de Paula Salazar disse que da apreciação de ordem geral, ficava a impressão de que os recursos da NOVACAP estão em desproporção, ou seja, a quem da tarefa a ela determinada de construir a Nova Capital. A constituição da Companhia consistiu inicialmente de um patrimônio mobiliário que transferido pela União, deveria ser bastante para o custo das obras. Verificado que estes recursos não correspondiam a esta tarefa, passou a exigir recursos suplementares de vias orçamentárias. Tendo em vista ainda o volume da receita total da Companhia que alcança — cerca de 164 bilhões — resta muito saber, se a despesa orçamentária possibilita a realização de seu cargo. A NOVACAP, pelo que se apreende e está à vista de todos, vem trabalhando dentro de programas e métodos, organizados e eficientes, cuja experiência se adotada pelos demais órgãos do Poder Público, com suficiente cobertura orçamentária, possibilitaria a conclusão da transferência destes mesmos órgãos em prazo muito mais reduzido, para Brasília. Solicitando a palavra o Senhor Prefeito do Distrito Federal, Doutor PLÍNIO CANTANHEDE, disse que corroborando com o ponto de vista do Eminentíssimo Procurador-Geral da República, Doutor Alcino de Paula Salazar, condecorava os aplausos a seu ponto de vista que é também o da Administração do Distrito Federal, que reconheceu a necessidade do Executivo da União em "curramação" com a Prefeitura do Distrito Federal e especialmente com a NOVACAP fixar um plano real e efetivo da transferência da Capital para Brasília, uma vez que a Cidade, por sua vez apresenta em Saúde, Educação, Tratamento de Água e Esgotos, Energia Elétrica e Abastecimento, problemas plenamente solucionados e já em situação atender a população provável da efetiva transferência da Capital para Brasília. Torna-se ainda absolutamente necessária a elaboração de um plano "pluri" anual em que se consignem as diferentes datas para a transferência dos diversos órgãos da administração pública ainda no Rio de Janeiro, assim possam a P.D.F. e a Novacap, com pleno conhecimento do plano e recursos suficientes a serem a elas alocados, desenvolverem sua ação no que diz respeito à construção dos edifícios públicos e de habitação problema ainda hoje crucial de Brasília. O ponto de vista do Ilustre Procurador-Geral, Doutor Alcino de Paula Salazar, traduz plenamente esse sentido indispensável a ser dado à realização da transferência total da Capital, dentro dos prazos que forem consignados nos planos e nos recursos possíveis a serem a elas destinados. Concluindo sua fala o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal disse que o Distrito Federal, como a União, votava pela aprovação das contas da Companhia, referentes ao exercício de 1966 e que formulava ao eminente Doutor Alcino de Paula Salazar agradecimentos pela presença que trouxe à Assembleia da Novacap, as profundas luzes e o lato saber de um dos mais eminentes juristas do País. Agradecendo as palavras do

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 494 - DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DIVULGAÇÃO Nº 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Exmo. Sr. Prefeito, disse o Doutor Procurador que aqui teve a felicidade de verificar a **PROBIDADE E A EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA COISA PÚBLICA**. A seguir, o Senhor Presidente declarou franca a palavra e não havendo quem dela fizesse uso encerrou a sessão, do que

para constar, eu **HENRIQUE TEIXEIRA TAMM**, lavrei a presente **ATA** que, lida e por todos achada conforme val pelos Acionistas assinada. — José Luiz Pigo Coelho de Oliveira; Plínio Contandade; Alino de Paula Salazar; José Wenceslau do Amaral, Henrique Teixeira Tamm.

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 7-67-CPC-2

Concorrência Pública para construção total de galpões e cerca na área da Secretaria de Agricultura e Produção, situada no "SIA", em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — & NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10.00 horas do 30º (trinta) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Eng. Ulpiano Brochad Santiago, receberá as propostas para construção total de Galpões e cerca na área da Secretaria de Agricultura e Produção, situado no SIA em Brasília — Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, o dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital Nº 007-67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três (3) das, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de sociedade anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a previdência social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débitos com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissionais liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados, ns. 2º ao 11º, poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atulizada de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º) prova de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de NCR\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP, tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceitar se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preço unitário e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) composição com os coeficientes de cada material e de cada especificidade de mão-de-obra, ferramentas, não se permitindo a apresentação apenas com destaque do percentual;

c) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

d) preço global em cruzeiros (em algarismo e por extensão) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

e) cronograma físico-financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);

f) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim, tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, barões ou rasuras;

b) cujo preço total para a execução dos serviços, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de apresentação de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou seu responsável técnico, constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCR\$ 1.000.000 (um mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas somente abrangendo sopradas e omissas visto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b) iniciará-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionado o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendo,

acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que preferirem, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12) Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13) A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCR\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência, e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura e fins do contrato.

14) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído a adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, não levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP, e apresentação do respectivo "habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15) Os serviços a executar constarão de:

1) Sondagem com apresentação dos perfis e relatório em papel vegetal no prazo de 30 dias a partir da O.S. (Ordem de Serviço);

2) Projeto de Fundações profundas em papel vegetal no prazo de 30 dias após a O. S. (Ordem de Serviço);

3) Projeto Estrutural com memória de Cálculo e detalhes também em papel vegetal no prazo de 60 dias após a O. S. (Ordem de Serviço);

4) Projeto de Instalações de In-cêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e projeto de instalações de Telefone de acordo com as normas do D.T.U.I. também em papel vegetal no prazo de 60 dias.

5) Projeto das instalações especiais do póto de lavagem e lubrificação com um elevador hidráulico, compressor de ar, compressor praxa para lubrificação, Bomba lavagem tudo conforme indicações do projeto Arquitetônico, Elétrica e Hidráulica fornecidos. Deste projeto deverá constar a relação dos Equipamentos bem como suas especificações e deve ser feito por firma especializada na assunto.

6) Execução total da obra propriamente dita de acordo com os projetos supra e os projetos Arquitetônico, Elétrico e Hidráulico numerados de 1 a 16 e as especificações complementares fornecidas aos interessados pela NOVACAP.

Observações Importantes:

1) a Caixa d'água subterrânea; 2) além dos dois caipões;

1) a Caixa d'água subterrânea; 2) a rampa para a carga e descarga; 3) o fornecimento de dois tanques subterrâneos de 15 mil litros para depósito de óleo Diesel e Gasolina bem como duas bombas elétricas com registros de volumes e valores para abastecimento de veículos bem como a base das mesmas a ligação de luz e força e ponto d'água junto a mesma;

4) A pavimentação em placas de concreto de 1 x 1m com juntas tomadas de asfalto executadas sobre base e sub-base dimensionada para receber estacionamento e tráfego de veículos pesados e máquinas agrícolas em toda a área da pista de acesso e do estacionamento; 5) A cerca em tela de arame e estrutura, caso galvanizado com baldrame corrido de concreto em todo o perímetro, incluindo os dois portões pintados com uma demão de zarcão e depois de óleo em cor a ser escolhida; 6) Preparo do terreno nas partes não edificadas para receber posteriormente a arbução e grama.

II — A obra deverá ser entregue com "Habito-se", luz, força, água e esgoto, ligados a rede definitiva e portanto, prontos para ser utilizada.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para a execução da obra, de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovada pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 433ª e 394ª Sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 9 de dezembro de 1965 e no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, po-

derá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18) O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais consequências legais.

19) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20) O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 240 (duzentos e quarenta dias), contados da expedição da ordem de serviço.

21) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da Administração;
- c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22) O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCR\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, no cronograma físico financeiro apresentado; quando, não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações, as Normas Técnicas e o Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de NCR\$ 450.00 à NCR\$ 2.250.00 (dois mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros novos, a dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos facturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acordo com as exigências Administrativas em vigor na NOVACAP.

Parágrafo único. Os facturamentos acima citados, devem obedecer ao seguinte esquema:

- 1ª) fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 30 dias;
- 2ª) fatura: no valor e no término de todos os serviços, programados para 60 dias;
- 3ª) fatura: no valor e no término de todos os serviços, programados para 90 dias;
- 4ª) fatura: no valor e no término de todos os serviços, programados para 120 dias;
- 5ª) fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 150 dias;
- 6ª) fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 180 dias;
- 7ª) fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 210 dias;

8ª) fatura: no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global da obra e os facturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento 3% (três por cento) de seu valor, a título de retardo de caução.

CAPÍTULO XI

Recisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não receber multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) inserir em multas por uma de duas das condições taxadas para aplicação;
- d) faltar;
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

25 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento dos Serviços

26 — O recebimento dos serviços se dará a requerimento do contratado, no término dos mesmos, por uma Comissão nomeada para esse fim, por instrução de Serviço da Superintendência que após visita, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

27 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

28 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

29 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais, aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 473ª sessão, realizada em 17.3.65 (Instrução de Serviço número 697-65, publicada no Boletim de Serviço número 345 de 25.3.65), "As Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 433ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" número 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360 de 9.12.65 e no Diário Oficial da União de 6.12.65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, e minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações. — José Luis Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

TURISMO

Política Nacional de Turismo
Conselho Nacional de Turismo
Empresa Brasileira de Turismo

DIVULGAÇÃO N° 982

EDIÇÃO 1967.

PREÇO: NCR\$ 0,20

À VENDUA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.